



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.434/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.295 DE 23 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE TÁXI E MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº. 1.295 de 23 de Janeiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Para as permissões dos serviços de TÁXI e de MOTO-TÁXI serão distribuídas acordo com estabelecido no inciso II e III, artigo 2º, desta lei.

§1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão.

§2º - Os proprietários de TÁXI já existentes no município de Sobrália terão que requerer as permissões em acordo com estabelecido no inciso II, artigo 2º, desta lei.

§ 3º- Os veículos de TÁXIS credenciadas deverão:

I – ter no máximo 10 (dez) anos de uso;

II – ser submetida semestralmente à vistoria de segurança veicular;

§ 4º- As motocicletas credenciadas deverão:

I – possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

II – ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

- III – ser submetida semestralmente à vistoria de segurança veicular;
- IV – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 16 de dezembro de 2021.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

